Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 400/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3720/2014
PROTOCOLO	**:** 1488499
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
RELATORA	**:** CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DAS CONTAS – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos resultados e atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade da prestação de contas anual de gestão não obsta eventuais verificações em andamento e/ou futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, quanto aos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi - MS, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Felipe Arcoverde; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Cons.ª **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi - MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA–6ICE-4428/2014, peça nº 21, constatou que a prestação de contas encontra-se em conformidade com as normas vigentes, opinando que ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO, ressalvando o não encaminhando da cópia do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno.

O Corpo Especial-Auditoria manifestou-se através do Parecer PAR-AUDITORIA-4654/2014, peça nº 23, constatando que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, com exceção da cópia do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas, opinando pela REGULARIDADE COM RESSALVA.

Após as manifestações técnicas acima mencionadas, foi juntada aos autos a cópia do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas, com o objetivo de complementar a documentação que já compunha a instrução processual.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, emitiu o PARECER PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-2976/2016, peça nº 27, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que a documentação acostada aos autos demonstra que a prestação de contas foi instruída em atendimento as exigências contidas na IN-TCE nº 35/2011 e Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo um montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e no decorrer do exercício não houve alterações no orçamento.

- Do Balanço Geral

O Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2013, apresenta um saldo em Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 3.224,99 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) devidamente comprovados pelos extratos bancário, peça nº 15, e superávit no montante de R$ 2.978,83 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme demonstramos a seguir:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2012	R$ 246,16
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	R$ 2.978,83
Saldo Patrimonial do Exercício – 2013	R$ 3.224,99

- Conclusão

Analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame.

A despeito das ressalvas emitidas pela equipe técnica e Auditoria, verifica-se que foi juntado aos autos a cópia do Parecer Técnico Conclusivo emitido pele Unidade de Controle Interno, peça nº 26, com o objetivo de complementar a prestação de contas, eliminando o objeto da ressalva.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo análise do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido**:**

I – Que as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi - MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, Prefeito Municipal, CPF nº 698.465.889-68, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Art. 59. I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela aprovação e declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi - MS, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores em julgamentos de outros processos, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.mfs
setac.crr